

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº01

Curitiba, Quinta-feira, 02 de Junho de 2005

Ano I | 16 páginas





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quielse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quielse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Djalma Riesemberg Junior  
**Diretor da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Tatianna Cruz Bove  
**Diretora de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antonio Rüppel  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mário de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Rodrigo Sérgio de Santos Souza  
**Apoio Técnico**

## Avisos

Acesse [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) para acompanhar

- O andamento dos processos
- A pauta de julgamento
- A íntegra das edições dos Atos Oficiais

Prazo para interposição de recurso

Conforme disposto no art. 41, da Lei nº 5.615/67, e nos termos da Lei nº 14.704/05, para os julgamentos do Tribunal Pleno de 03/05/05 e do Conselho Superior de 19/05/05, o prazo para interposição de recurso será contado da data de publicação neste periódico.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

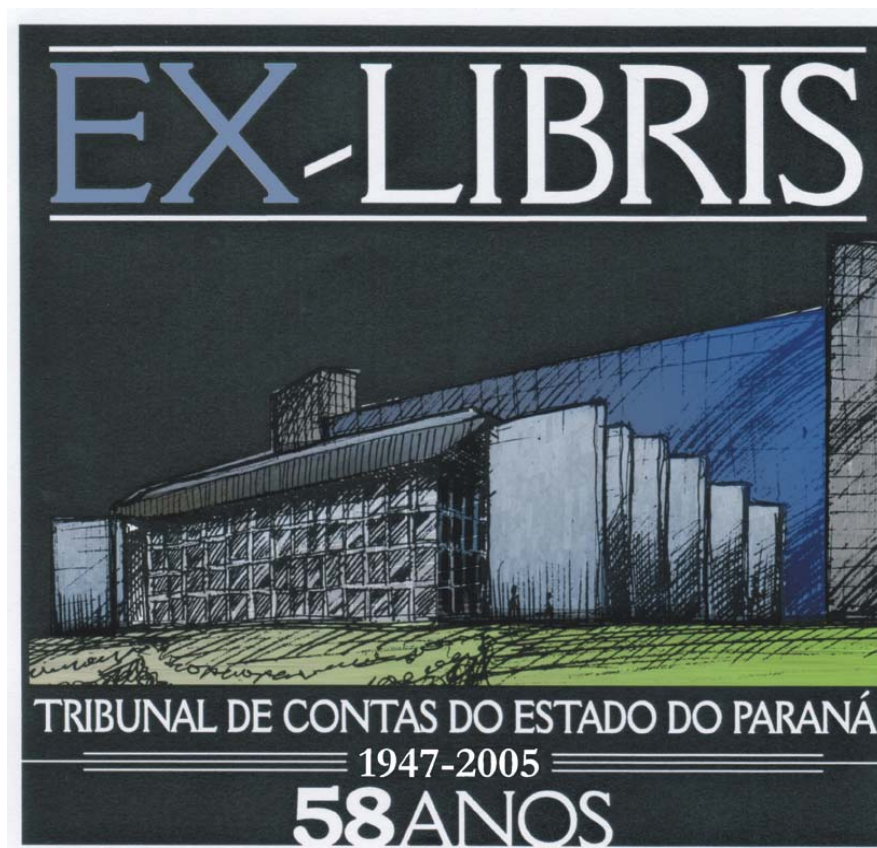
CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226



## O NOVO PERIÓDICO DO ESTADO DO PARANÁ

Nasce, aqui, a publicação **ATOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

Com circulação semanal, trará a íntegra de todos os atos do Tribunal de Contas, além de jurisprudência e quadro de compras, substituindo as publicações no Diário Oficial do Estado que, por limitação de espaço, eram resumidas.

Ao criar órgão próprio para suas publicações, o Tribunal de Contas só amplia a transparência em torno de sua atuação e, igualmente, alarga o acesso ao universo crescente de informações que envolve o seu cotidiano, tornando-se, assim, mais aberto à sociedade e melhor atendendo a sua clientela.

A nova publicação, que surge na data exata em que nosso Tribunal comemora 58 anos de existência, se insere no esforço crescente de aprimoramento da Instituição, que historicamente vem se firmando como referência entre as Cortes de Contas do País.

Organizado de maneira objetiva e padronizada, de forma a facilitar a leitura e a agilizar a localização dos temas, o novo órgão circulará sempre às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente. Exceção é justamente esta primeira edição, posta a circular numa quinta-feira, para coincidir com o aniversário da Casa.

Com funcionamento regulamentado pela Portaria nº 150/05, do Presidente Heinz Georg Herwig, o periódico será organizado pela Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência da Casa e impresso pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado, que se encarregará também da circulação.

Os “Atos” publicarão as atas de todas as sessões do Tribunal Pleno, editais de intimação, atos de alerta, jurisprudência, as atas contendo as decisões do Conselho Superior, os despachos, editais de intimação e os atos normativos proferidos pelo Corregedor Geral, despachos e atos normativos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as portarias baixadas pela Presidência, provimentos e instruções técnicas, erratas, despachos e atos normativos da Diretoria Geral relativos às instruções de serviço, atos normativos relativos ao protocolo de recebimento de documentos e atuação de processos, ofícios circulares e quadros de contas.

Como se vê, o periódico englobará todos os setores e todos os atos do Tribunal, constituindo-se em novo e valioso instrumento para a sociedade em geral e, em particular, para o amplo público diretamente interessado nas decisões desta Corte de Contas.

É o Tribunal de Contas avançando com as ferramentas de cidadania em prol do controle social.

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	04	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	16
DESPACHOS .....	13	PROVIMENTOS .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....	14	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
ATOS DE ALERTA .....		ERRATAS .....	
JURISPRUDÊNCIA .....	14	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS .....	
CONSELHO SUPERIOR .....		DIRETORIA GERAL .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	15	DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....		COMUNICADOS .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	16	QUADRO DE COMPRAS .....	

## Tribunal Pleno

ATA Nº 29, DE 03/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG. PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER. SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos três dias do mês maio do ano de dois mil e cinco, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, Fernando Augusto de Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, foi convocado o Auditor Marins Alves de Camargo Neto para substituí-lo. Colocadas em discussão as Atas nºs 22 e 23 dos dias 05 e 07 de abril do corrente ano, foram aprovadas por unanimidade.

### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo TC. No. 58838/05.

Interessado Marcos Vilas Boas Pescador.

Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No. 487163/01.

Interessado Decio Barreto Junior.

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN.

Processo TC. No. 208349/02.

Interessado APM da Escola Estadual Guatupê de São José dos Pinhais.

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No. 170616/04.

Interessado Município de Almirante Tamandaré.

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Processo TC. No. 271579/04.

Interessado Município de Barra do Jacaré

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 22375/04.

Interessado FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO.

Acórdãoº 2106/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 22375/04-TC., do FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor EDUARDO SALAMUNI.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 71 e 72 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 186071/03.

Interessado MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR.

Acórdão lido 1987/05.

Processo TC. No 186098/03.

Interessado MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR.

Acórdão lido 1988/05.

Processo TC. No 237857/03.

Interessado COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Acórdão 2107/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 237857/03-TC., da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, **tendo em vista a existência de impugnação de despesas ainda em trâmite nesta Corte de Contas**, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 311 e 312 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 238322/03.

Interessado INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Acórdão 2108/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 238322/03-TC., do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor MARIO SÉRGIO RASERA.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, **tendo em vista a existência de processos de impugnação de despesas em trâmite nesta corte de contas, sendo que esta aprovação não ilide eventuais penalidades a ser impostas por conta dos julgamentos a ser exarado naqueles processos de impugnação de despesas**, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 269 e 270 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 109534/04.

Interessado INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acórdão lido.

Processo TC. No. 128881/04.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO.

Acórdão 2109/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 128881/04-TC., da ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhora ELEONORA BONATO FRUET.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 74 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 129284/04.

Interessado SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

Acórdão lido 1990/05.

Processo TC. No. 173968/04.

Interessado CENTRO DE CONVEÇÕES DE CURITIBA.

Acórdão 2110/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 173968/04-TC., do CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seus Diretores Presidente, Senhora MARGARETH SOBRINHO PIZZATO, no período 1º de janeiro a 12 de outubro de 2003, e Senhor OGIER ALBERGE BUCH, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2003.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, **tendo em vista a existência dos processos de denúncia e de impugnação de despesas ainda em trâmite neste Tribunal, sendo que tal aprovação não ilide eventuais punições a ser impostas ao interessado, por conta dos julgamentos a ocorrer naqueles citados processos**, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 97 e 98 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 177866/04.

Interessado ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE.

Adiado.

Processo TC. No. 185044/04.

Interessado INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Acórdão 2111/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 185044/04-TC., do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, **tendo em vista a existência de processos de impugnação de despesas em trâmite nesta Corte de Contas, sendo que esta aprovação na ilide eventuais penalidades a ser impostas por conta dos julgamentos a ser exarado naqueles processos de impugnação de despesas**, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 353 e 354 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 187462/04.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Acórdão 2112/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 187462/04-TC., do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor DARCY DEITOS.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 47 e 49 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 190633/04.

Interessado PARANÁ TURISMO.

Acórdão 2113/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 190633/04-TC., da PARANÁ TURISMO, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor JORGE ROSAS DEMIATE.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, **tendo em vista o processo de Impugnação de Despesas, protocolo nº 440709/03, ainda em trâmite perante esta Corte**, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 194 e 195 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 205983/04.

Interessado COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA.

Acórdão Lido 1991/05.

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 131059/01.

Interessado ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DA PARANÁ.

Acórdão 2139/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 131059/01-TC., da ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DA PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de sua Diretora, Senhora SUZANA MARIA SONZA.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 90 e 91 do processo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 111938/04.

Interessado UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ.

Acórdão Lido 2010/05.

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No. 240564/03.

Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO DE CURITIBA.

Acórdão Lido 2022/05.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 134188/98.

Interessado MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS.

Acórdão 2114/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de ABEL RODRIGUES, com base na proposta de julgamento de fls. 96 a 98, elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 134971/99.

Interessado EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A.

Acórdão Lido 2011/05.

Processo TC. No 183796/02.

Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acórdão 2140/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 183796/02-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Liquidante, Senhor OMAR INÁCIO RHODEN.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em :

I – **Desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 293 a 295 do processo.

II – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. OMAR INÁCIO RHODEN, nos termos do Art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

III – Assinar o prazo de 30 dias para o cumprimento do item II sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do Art.9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 142514/01.

Interessado COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA.

Acórdão Lido 2023/05.

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 126102/04.

Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 139441/04.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.

Vistas para o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Processo TC. No 139778/04.

Interessado: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.

Vistas para o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

### TOMADA DE CONTAS

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 392804/01.

Interessado MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.

Resolução 3055/05.

I – Determinar a notificação do Sr. Jorge Luiz Martins Tavares, ex-Prefeito Municipal, bem como da atual gestora do Município, Sra. Nalinez Zanon, para manifestação acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 587/05 (fls. 197/199), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 358324/02.

Interessado MUNICÍPIO DE INAJÁ.

Resolução 3031/2005.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE INAJÁ e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, na importância de R\$ R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2000, de acordo com a Instrução nº 7268/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 4721/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 73395/04.

Interessado VANIR FORNARA.

Resolução 3127/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de VANIR FORNARA na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 410125/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE VÍDEO E CINEMA DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 3032/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de DJALMA PIRES na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No. 514920/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Resolução 3056/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Roberto Ruiz**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC, referente a comprovação de auxílio recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.883,47 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), no exercício financeiro de 2001.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 142392/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOS DE MELO.

Resolução 3057/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No. 373340/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 3075/05.

I - Aplicar ao Sr. **Antonio Camilo**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 149 (cento e quarenta e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no exercício financeiro de 2002.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 483854/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

Resolução 3090/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN

Processo TC. No. 396009/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.

Resolução 3107/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **José Antônio Gerônimo**, Prefeito Municipal, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados - convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exercício financeiro de 2002 - no período compreendido entre 19/07/02 e 24/10/02, devidamente corrigidos, de acordo com o Parecer nº 4686/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 127962/03.

Interessado MUNICÍPIO MIRADOR.

Resolução 3128/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MIRADOR, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 417766/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Resolução 3129/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE IVAÍ, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 410125/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE VÍDEO E CINEMA DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 3033/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao ASSOCIAÇÃO DE VÍDEO E CINEMA DO PARANA EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No.115600/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3058/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre a PARANÁ TECNOLOGIA e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 127519/02.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO.

Resolução 3059/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4341/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, referente ao convênio firmado com o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 68.962,80 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 379267/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.

Resolução 3060/05.

I – Aplicar ao Sr. **Brasílio Bovis**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 943 (novecentos e quarenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 148420/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JESUITAS.

Resolução 3061/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.959,50 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JESUITAS e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 155192/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Resolução 3062/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.422,40 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 178648/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

Resolução 3063/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 3579/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 397114/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL.

Resolução 3063/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.483,51 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No. 20084/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Resolução 3076/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4760/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 248375/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Resolução 3077/05.

I – Aplicar ao Sr. **Cláudio Revelino**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 72 (setenta e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 133962/03.

Interessado UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL.

Resolução 3078/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a —UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2001 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 134063/03.

Interessado UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ.

Resolução 3079/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 146274/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 3080/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.789,38 (dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 146436/03.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3081/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.757,00 (três mil, setecentos e cinqüenta e sete reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 114953/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.

Resolução 3082/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.946,38 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 94511/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA.

Resolução 3091/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no o exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 81910/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3092/2005.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 115499/02

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3093/2005.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.091,96 (quatro mil e noventa e um reais e noventa e seis centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 115774/02

Interessado CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ.

Resolução 3094/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), celebrado entre CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 182420/02.

Interessado MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Resolução 3095/05.

I – Determinar a notificação do Sr. Vlaumir Rodrigues, ex-Prefeito Municipal, e da Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, atual Prefeita, para a juntada de documentos e manifestação quanto à irregularidade verificadas no Parecer nº 4000/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 164981/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

Resolução 3096/2005.

I – Aplicar a Sra. **Sueli Esther Lino**, ex-Prefeita Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 40.621,62 (quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 115178/04.

Interessado INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA.

Resolução 3097/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), celebrado entre INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 171310/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 3098/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.466,24 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN

Processo TC. No. 41480/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ABATIÁ.

Resolução 3108/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ABATIÁ e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 81759/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3109/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 82054/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3110/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 134390/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 3111/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.289,54 (vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 156407/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

Resolução 3112/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Antonio Batista de Macedo**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 1426/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 4728/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 156458/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

Resolução 3113/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Antonio Batista de Macedo**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 1526/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 4732/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 158965/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Resolução 3114/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Revisora de Contas, para nova instrução, analisando-se as duas parcelas, já que a Nota Fiscal de fls. 59 refere-se a todo o convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 251744/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.

Resolução 3115/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 86.978,95 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2002 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 81872/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3130/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.506,66 (quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 114719/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Resolução 3131/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 115596/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3132/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 195794/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JURANDA.

Resolução 3133/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.728,80 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE JURANDA e Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, no exercício financeiro de 2001.

II – Advertir o Município, para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas, e relativamente à necessidade de que os atos de homologação de licitações e os extratos de contratos seja publicados em órgão de imprensa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 170825/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.

Resolução 3134/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **Valter Richter**, Prefeito Municipal, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 24/07/02 e 04/11/02, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 172925/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 3135/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 117.086,98 (cento e dezessete mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANACITY e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 179806/03.

Interessado AFUL - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS UNIDAS DE LOANDA.

Resolução 3136/05.

I – Determinar a baixa de responsabilidade, e conseqüente quitação de obrigações relativas ao presente feito, da entidade perante esta Corte.

II – Manter a desaprovção do convênio firmado entre a AFUL - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS UNIDAS DE LOANDA e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na importância de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), no exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Guido Boneti, então Presidente da entidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 244640/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Resolução 3137/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 36.762,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 299518/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL.

Resolução 3138/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir o Sr. Valentim Zanello Milléo, Prefeito Municipal, para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 430391/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

Resolução 3139/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, no exercício financeiro de 2004.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No. 41499/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ABATIÁ.

Resolução 3034/05.

Converter o julgamento do feito em diligência externa para os seguintes fins:

I – Ao Paranacidade, para anexação do termo de conclusão da obra, ou termo de compatibilidade físico financeira, considerando o que dispõe o convênio nº 986/02, cláusula 5ª, inciso II, letra b.

II – À origem, para intimação do Sr. Edeval Soares Nogueira, ex-Prefeito Municipal, concedendo-lhe oportunidade para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução nº 858/05, Diretoria Revisora de Contas, conforme disposição constitucional.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 81775/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3035/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.709,45 (dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 82070/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3036/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.021,00 (sete mil e vinte e um reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 115642/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3037/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 131137/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3038/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 65.608,79 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e setenta e nove centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE CAMBÉ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 140687/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

Resolução 3039/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.003,77 (doze mil e três reais e setenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2004.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No.232654.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAI DO SUL.

Resolução 3040/05

I – Determinar ao Sr. **Ebrahim Curi**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 24/05/02 e 21/12/02, devidamente corrigidos.

II – Aplicar ao Sr. **Ebrahim Curi**, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No.240061/04

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL SEGISMUNDO FALARZ DE CURITIBA.

Resolução 3041/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.115,00 (oito mil, cento e quinze reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL SEGISMUNDO FALARZ DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL****RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 190919/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE.

Resolução 3083/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Marcelo Coelho Mezari**, Presidente da entidade, para que proceda a juntada do quadro demonstrativo de despesas mensal e discriminado, e esclarecimentos quanto a realização de despesas com fonoaudióloga e psicóloga, não previstas no convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R\$ 60.038,37 (sessenta mil e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), no exercício financeiro de 2003.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No. 146219/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE.

Resolução 3099/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **José Sebastião Marinelo**, Presidente da entidade, à época, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 943/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**APOSENTADORIA****RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No. 12833/94.  
Interessado EDSO N CASONI.  
Acordão 2115/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 372/03, publicado no jornal Folha de Londrina de 25/09/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 12840/94.  
Interessado ORLANDO HILARIO FILHO.  
Acordão 2116/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº475/93, publicado no jornal Folha de Londrina de 21/10/93, retificado pelo Decreto nº 77/03, publicado no mesmo jornal em 13/03/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 391808/01.  
Interessado ÍTALIA BOBATO DE LIMA.  
Acordão 2117/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº3596/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6012 de 22/06/01, retificada pela Resolução nº 2775/03, publicada no Diário Oficial nº 6628 de 16/12/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 141058/02.  
Interessado MARIA DA GRAÇA KOSIAK.  
Acordão 2118/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4952/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6163 de 04/02/02, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 485320/03.  
Interessado MARIA JOSEFINA BELLEZE RUIZ.  
Acordão 2119/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 1958/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6558 de 09/09/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 566036/03.  
Interessado TERESA CRISTINA SANDOVAL DANTAS.  
Acordão 2120/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 2582/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6610 de 20/11/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 162940/04.  
Interessado MARIA JOSÉ CARNEIRO.  
Acordão 2121/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 09/04, publicada no jornal o Correio do Vale de 28/03/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 221431/04.  
Interessado VERA REGINA ULBRICHT WINKALER.  
Acordão 2122/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 3504/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6710 de 16/04/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 232344/04.  
Interessado MARIA JOSE DONIZETI GARCIA.  
Acordão 2123/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 2924/04, publicada no Diário Oficial nº 6648 de 16/01/04, retificada pela Resolução nº 3552/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6720 de 03/05/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 409473/04.  
Interessado ELIZIÁRIO CAMARGO DOS SANTOS.  
Acordão 2124/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 278/04, publicado no jornal Diário do Noroeste de 18/12/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 21654/04.  
Interessado AIRTON MARTINS CARNEIRO.  
Acordão 2126/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº34/03, publicado no “Diário da Justiça” nº6542 de 20/01/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 410792/02.  
Interessado ILDA DE PAULA ESTEVÃO.  
Acordão 2127/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº025/01, publicada no jornal Folha de Colombo de 20/04/01, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 220210/03.  
Interessado VERA MARIA MALEZAM PILATI.  
Acordão 2128/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº052/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6404 de 27/01/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 227304/03.  
Interessado JOAO FRANCISCO MAZZEO.  
Acordão 2129/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº282/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6428 de 28/02/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 298015/03.  
Interessado MIGUEL PROENÇA DE OLIVEIRA.  
Resolução 3084/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 3992/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 467879/03.  
Interessado IVO VALDEVINO COLLETTI.  
Acordão 2130/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº426/03, publicado no “Diário da Justiça” nº6453 de 12/09/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 500680/03.  
Interessado MARIA DE LOURDES CAPISTRANO.  
Acordão 2131/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº476/03, publicado no “Diário Judiciário” nº6473 de 10/10/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 504677/03.  
Interessado ISABEL OSSOSKI.  
Acordão 2132/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº474/03, publicado no “Diário da Justiça” nº6473 de 10/10/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 222411/04.  
Interessado JOSÉ MARIA GOMES.  
Acordão 2133/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº11109/04, publicado no jornal “Atos do Município de Telêmaco Borba” de 15 a 31/03/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No. 2329/04.  
Interessado JOEL RODRIGUES DOS SANTOS.  
Resolução 3100/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4423/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 40454/04.  
Interessado JOSANA ARCO VERDE BACELLAR.  
Acordão 2141/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 49/04, publicado o Diário da Justiça nº 6549 e 29/01/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 505366/01.  
Interessado MARIA DE LOURDES WERNER DA SILVA CHALUPP.  
Acordão 2142/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4418/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6094 de 18/10/01, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 119447/03.  
Interessado LOURDES MARIA BERNARDI.  
Acordão 2143/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 356/03, publicado no Jornal de Beltrão de 18/03/03, retificado pelo Decreto nº 410/03, publicado no mesmo jornal em 09/07/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 467909/03.  
Interessado LUIZ CARLOS BARBOSA.  
Acordão 2144/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 427/03, publicado no Diário da Justiça nº 6453 de 12/09/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 496062/03.  
Interessado JOSÉ MARIA SCHNEIDER.  
Resolução 3101/05  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4491/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 500701/03.  
Interessado ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO.  
Acordão 2145/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 478/03, publicado no Diárioda Justiça nº 6473 de 10/10/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 504642/03.  
Interessado ARI ALVES DOS SANTOS.  
Acordão 2146/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 489/03, publicado no Diário da Justiça nº 6478 de 17/10/03 , determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 221733/04.  
 Interessado MERCEDES SANTOS MAYER.  
 Acordão 2147/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3573/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6717 de 28/04/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 222330/04.  
 Interessado CARMELINO PEREIRA DOS SANTOS.  
 Acordão 2148/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 11098/04, publicado no jornal Atos do Município de Telêmaco Borba de 15-31/03-04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 234088/04.  
 Interessado JOSÉ EUDENI MAGALHÃES.  
 Acordão 2149/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 107/04, publicado no Diário da Justiça nº 6626 de 21/05/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 276317/04.  
 Interessado TEREZA PEREIRA AVELHAN.  
 Acordão 2150/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 226/04, publicado no Diário da Justiça nº 6651 de 28/06/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 464563/04.  
 Interessado DIVINO BERNARDINO TEIXEIRA.  
 Acordão 2151/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 136/00, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 06/05/00, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN**

Processo TC. No. 448834/01.  
 Interessado AKIE SARUHASHI.  
 Acordão 2154/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº4117/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6061 de 30/08/01, retificada pela Resolução nº 2627/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6613 de 25/11/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 410830/02.  
 Interessado SUELY GIL FAUSTO FAUCZ.  
 Resolução 3116/05.  
 I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8296/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
 II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro da aposentadoria.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
 Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 546221/03.  
 Interessado JOSÉ MAGALHÃES DE SOUZA.  
 Acordão 2155/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 2444/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6596 de 31/10/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 570092/03.  
 Interessado WALTER ANTONIO PERDÃO.  
 Acordão 2156/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 2642/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6616 de 28/11/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 577569/03.  
 Interessado MARIA ZULIANI.  
 Acordão 2157/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 2476/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6606 de 14/11/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 197123/04.  
 Interessado ANTONIO ANTUNES DE MEIRA.  
 Acordão 2158/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 116/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6424 de 24/02/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 213536/04.  
 Interessado PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRAO.  
 Acordão 2159/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto Judiciário nº079/04, publicado no Diário da Justiça nº6610 de 29/04/04, retificado pelo Decreto Judiciário nº004/05, publicado no Diário da Justiça nº6804 de 10/02/05, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 228878/04.  
 Interessado ESTER HENRIQUE SCHNEIDER.  
 Acordão 2160/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 3583/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6719 de 30/04/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 340880/04.  
 Interessado CEZARIO PEREIRA LIMA.  
 Acordão 2161/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 9221/02, publicada no O Regional 25/04/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 20089/04.  
 Interessado NADIR COLMAN BARBOSA.  
 Acordão 2167/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº2765/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6628 de 16/12/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 410687/02.  
 Interessado IZOILA MIOTO DA SILVA.  
 Acordão 2168/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº013/03, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 25/11 a 01/12/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 568128/03.  
 Interessado CLEUSA FERNANDES.  
 Acordão 2169/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato da Comissão Executiva nº392/03, publicado no Diário da Assembléia nº097 de 18/11/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 228932/04.  
 Interessado VANIL SOUZA MEYER.  
 Acordão 2170/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3495/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6711 de 19/04/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 426548/04.  
 Interessado ROSALINA PEREIRA SALINAS.  
 Acordão 2171/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº9314/04, publicada no jornal O Regional de 19/09/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No. 42112/04.  
 Interessado ANTONIO VICENTE FERREIRA.  
 Acordão 2096/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº 293/03, publicado no jornal Folha de a Comarca de 31/12/03, retificado pelo Decreto nº 300/04, publicado no jornal Folha de Londrina de 28/05/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 315334/00.  
 Interessado JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA BRANCO.  
 Resolução 3042/05.  
 I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4222/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro do aposentadoria.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
 Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 402621/01.  
 Interessado CATARINA KYOKO FUSANO.  
 Acordão 2097/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº3916/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6046 de 09/08/01, retificada pela Resolução nº 2800/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6628 de 16/12/03, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 399489/02.  
 Interessado INI TERESINHA VIDAL HLADUNIAK.  
 Resolução 3043/05.  
 I – Determinar a notificação do Sr. **Sergio Luiz Stoklos**, Prefeito Municipal, para que encaminhe o processo de admissão da servidora, devidamente registrado neste Tribunal, conforme os Pareceres nºs 7398/04 e 4407/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro da aposentadoria.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
 Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 221490/04.  
 Interessado MARLI WOSNE.  
 Acordão 2098/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3502/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6710 de 16/04/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 341976/04.  
 Interessado MARIA MAGDALENA SMANIOTTO.  
 Acordão 2099/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 261/04, publicada no jornal O Paraná de 12/08/04, determinando seu registro.  
 Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Presidente

Processo TC. No. 437639/04.

Interessado MARIA MAGDALENA SMANIOTTO.

Acordão 2100/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 4272/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6812 de 14/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

## PENSÃO

### **RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No. 153789/04.

Interessado BELMIRA CARNEIRO RICCI.

Acordão 2125/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 13446/04, publicado no Diário Oficial nº 6671 de 18/02/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### **RELATOR CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 163679/04.

Interessado DIRLEI BERNADETE BRUCZKOSKI.

Acordão 2134/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº71/03, publicado no jornal Centro Sul de 17 a 23/03/04, retificado pelo Decreto nº79/03, publicado pelo mesmo jornal de 22 a 28/12/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 309401/04.

Interessado MARGARIDA MEIRA ANDRADE.

Acordão 2135/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº55/04, publicado no jornal “Tribuna do Vale” de 26/11/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 417743/04.

Interessado MARIA DO CARMO MACHADO.

Acordão 2136/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº106/04, publicado no Panorama Regional de 28/08 a 15/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 464571/04.

Interessado MARIA FURLAN FORTUNATO e OUTRA.

Acordão 2137/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº714/01, publicado no jornal “Gazeta da Cidade” de 14/11/01, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No. 466590/04.

Interessado ANA CANDIDA DANIEL.

Acordão 2152/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 664/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 11/06/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 519040/04.

Interessado ROSI CHOAB LOPES.

Acordão 2153/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 340/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 14/12/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN**

Processo TC. No. 232522/04.

Interessado MARIA GENI DOS SANTOS.

Acordão 2163/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14228/04, publicado no Diário Oficial nº 6730 de 17/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 300439/04.

Interessado HENRIETTE ALICE DE CERJAT RIBAS.

Acordão 2164/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº052/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 12/02/04, retificado pelo Decreto nº 606/04, publicado no mesmo jornal de 26/11/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 333981/04.

Interessado PATRICIA CRISTINA MARQUES.

Acordão 2165/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14734/04, publicado no Diário Oficial nº 6777 de 22/07/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 424588/04.

Interessado MARIA ZILDA DIAS.

Acordão 2166/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 53/04, publicado no jornal Correio do Vale de 29/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 411063/02.

Interessado JOCIMARA DO ROCIO AGNER DA SILVA.

Acordão 2172/05.

I - OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal, em caráter excepcional, a Portaria nº080/02, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 04 a 10/11/04, determinando seu registro.

II – Ressalvar a excepcionalidade, pois no Parecer Jurídico deve constar o nome legível do parecerista, sendo recomendável informar o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o que não ocorre com o documento de fls. 53 juntado aos autos.

III – Alertar o Município para que nos próximos protocolados atente para esta situação, pois novos Pareceres neste molde não serão aceitos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 436698/03.

Interessado RITA VIDAL RIBAS.

Resolução 3140/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito (fls. 61 e 62) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 151840/04.

Interessado LUFRIDO ALVES CORDEIRO.

Acordão 2173/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13329/04, publicado no Diário Oficial nº6664 de 09/02/04to., determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 230546/04.

Interessado LENI DOS SANTOS RODRIGUES.

Acordão 2174/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14101/04, publicado no Diário Oficial nº6724 de 07/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 302733/04.

Interessado MARCEDES LUIZA KAIZER DE DEUS.

Resolução 3141/05.

I - Determinar a notificação do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quitandinha, Sr. João Altamir Gonçalves Padilha, para que proceda a juntada de documentos solicitados, visando à regularização do feito.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais cabíveis, pois a conduta do administrador caracteriza crime de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92 - retardar ou deixar de praticar ato de ofício).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 346617/04.

Interessado DEJANIRA IRENE SILVA.

Resolução 3142/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para expedição de uma retificação do ato que concedeu o benefício previdenciário, bem como nova publicação, uma vez que todos os beneficiários deverão constar do citado ato.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 464539/04.

Interessado NEUSA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Acordão 2175/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº196/00, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 06/05/00, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No. 37054/04.

Interessado LUZIA BARBOSA DOS SANTOS.

Acordão 2101/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 697/03, publicada no jornal Folha de Tamandaré de 01-15/10/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 586215/03.

Interessado LENI CORREIA ROCHA DOS SANTOS.

Acordão 2102/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 12617/03, publicado no Diário Oficial nº 6605 de 13/11/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 230767/04.

Interessado DULCIA ANDRADE THERÉZIO.

Acordão 2103/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal os Atos de Benefício Previdenciários nºs 14121/04 e 14122/04, publicados no Diário Oficial nº 6722 de 05/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 258262/04.

Interessado MARIA ROSA MATEUS MARTINS e OUTRO.

Resolução 3045/05

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 3901/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 260232/04.  
Interessado LOURDES FERREIRA DE MENEZES e OUTRO.  
Acórdão 2104/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14370/04, publicado no Diário Oficial nº 6752 de 17/06/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 262138/04.  
Interessado ROSEMIRA ROSA DE LIMA.  
Acórdão 2105/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14327/04, publicado no Diário Oficial nº 6751 de 16/06/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 230430/04.  
Interessado CLOVIS WOLFE.  
Acórdão 2138/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº115/04, publicado no jornal "Tribuna Platinense" de 30/04/04, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN**

Processo TC. No. 315300/00.  
Interessado MARIA JOSÉ AMBRÓSIO ALFIEIRI.  
Acórdão 2138/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4175/03, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos .  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RESERVA**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 294923/03.  
Interessado ANTONIO RAIMUNDO JOANI.  
Acórdão 2176/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 6786/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6392 de 09/01/03, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No. 157141/05.  
Interessado CASCAVEL LOCADORA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Resolução 3066/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00344-5, na importância de R\$ 1.090,00 ( mil e noventa reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 161033/05.  
Interessado DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA.  
Resolução 3067/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00355-0, na importância de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 170415/05.  
Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A.  
Resolução 3068/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00361-5, na importância de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 169247/05.  
Interessado ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 3085/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00357-7, na importância de R\$ 2.550,00 ( dois mil, quinhentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No. 167309/05.  
Interessado MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 3102/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00358-5, na importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No. 170512/05.  
Interessado OMNI INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 3118/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00359-3, na importância de R\$ 3.860,93 ( três mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 171098/05.  
Interessado LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.  
Resolução 3143/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00360-7, na importância de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No. 148428/05.  
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
Resolução 3046/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00356-9, na importância de R\$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 150023/05.  
Interessado AUTO MECÂNICA DDD LTDA.  
Resolução 3047/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00345-3, na importância de R\$ 193,00 ( cento e noventa e três reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 152166/05.  
Interessado PERSIANAS LIDER LTDA.  
Resolução 3048/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00354-2, na importância de R\$ 1.425,00 ( mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), determinando as anotações necessárias.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**LICITAÇÃO – COMPRAS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No. 39167/05.  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
Acórdão 2178/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO, protocolados sob nº 39167/05 -TC, nos termos do voto escrito (fls. 256) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,  
**ACORDAM** OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ: I - Homologar a Licitação, modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 01/2005, referente à Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, de acordo com o Parecer nº 4190/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 81 a 89).  
III - Adjudicar, o objeto do certame, no valor total de R\$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais ), e R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia excedente, à empresa ALMAQ Equipamentos para Escritório LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No. 215105/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.  
Resolução 3069/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 264084/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.  
Resolução 3070/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No. 85690/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.  
Resolução 3086/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 367343/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.  
Resolução 3087/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IRATI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 204014/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.  
Resolução 3088/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No. 17479/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.  
Resolução 3103/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 529706/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.  
Resolução 3104/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IRATI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 230929/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.  
Resolução 3105/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NEIGEBOREN**

Processo TC. No. 23746/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.  
Resolução 3119/05.  
I - Julgar legal, em caráter excepcional, a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro, em virtude do certame datar de 1991 e pelo princípio da segurança jurídica, nos termos do Parecer nº 12209/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor). Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votaram pela negativa de registro e encaminhamento ao Ministério Público Estadual (voto vencido).  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 518570/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.  
Resolução 3120/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro, com as ressalvas constantes do Parecer nº 13140/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 265013/04.  
Interessado FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI.  
Resolução 3121/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 355470/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
Resolução 3122/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 280546/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.  
Resolução 3145/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 294303/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.  
Resolução 3146/05.  
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, determinando seu registro.  
II – Encaminhar cópias do processado ao Ministério Público Estadual, considerando que a omissão do administrador ao não encaminhar o expediente na época adequada configura-se ato de improbidade administrativa tipificada no artigo 11, inciso II da Lei Federal nº 8.429/92.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 206190/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CANDÓI.  
Resolução 3147/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CANDÓI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 355314/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
Resolução 3148/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 60749/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL.  
Resolução 3049/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 263437/99.  
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.  
Resolução 3050/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IBAITI, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 289580/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.  
Resolução 3051/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 132196/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.  
Resolução 3052/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, determinando seu registro.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### CERTIDÃO

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 131541/05.  
Interessado UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA.  
Resolução 3058/05.  
Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 72/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5626/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 161203/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA RICA.  
Resolução 3053/05.  
Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 70/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5602/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### LICENÇA

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No. 164954/05.  
Interessado JAIME TADEU LECHINSKI.  
Resolução 3071/05.  
Homologar o laudo médico nº 54/05 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de licença para tratamento de saúde do Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, nos termos dos Pareceres nºs 3992/05 e 5772/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RECURSO DE REVISTA

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No. 91367/99.  
Interessado SIDNEY BELLINI.  
Resolução 3072/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 79/99-TC, que julgou procedente denúncia contra o Sr. Sideny Bellini, em todos os seus termos.  
II – Dar ciência ao denunciado, bem como ao seu Procurador constituído nos autos, fls. 01.  
III – Desatendido o ressarcimento aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter os autos à Câmara Municipal de Cambira para que aprove a inscrição do débito em dívida ativa, e ao Ministério Público – Divisão de Patrimônio Público - para as demais providências legais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Processo TC. No. 290751/04.  
Interessado JESUEL DE OLIVEIRA.  
Resolução 3073/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3794-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Novo Itacolomi e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 16.320,74 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), excluindo a punição aplicada pelos itens II e III da referida Resolução.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 123971/02.  
Interessado OSMAR STACHOVSKI.  
Resolução 3106/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1792/02-TC, da Sessão Plenária de 28 de fevereiro de 2002, e, em consequência, recomendar a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de OSMAR STACHOVSKI, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.  
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No. 89712/04.  
Interessado WANDERLEY ALVES DA COSTA.  
Resolução 3123/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1023/01-TC, em todos os seus termos.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 517716/02 e 517724/02.  
Interessado NEUTOR SARTOR e ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA.  
Resolução 3154/05.  
I - Receber o Recurso de Revista impetrado pelo Senhor NEUTOR SARTOR, Prefeito e Gestor do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Hospitalar da Fronteira do Município de PRANCHITA, no **exercício financeiro de 1998**, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar provimento parcial à decisão recorrida, materializada na Resolução 8711/02, da Sessão Plenária de 07 de novembro de 2002, relativa à revista das contas do Poder Executivo, para excluir as irregularidades formais e ausência de autorização legislativa para a extinção do Fundo Municipal de Saúde do rol de impropriedades, mas manter a recomendação de **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal em virtude da ausência de comprovação de recolhimento das contribuições sociais dos agentes políticos dos meses de janeiro a março, uma vez que há decisão transitada em julgada determinando tal recolhimento, bem como pela extemporânea fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice, devendo haver ressarcimento dos valores recebidos à maior, com relação aos subsídios da legislatura anterior devidamente reajustados com os índices conferidos ao funcionalismo municipal, calculado pela DCM às fls. 165/166;

b) dar provimento parcial à decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5175/02-TC, da Sessão Plenária de 07 de novembro de 2002, da revista relativa ao Fundo Municipal de Saúde, aprovando as respectivas contas, todavia, com ressalva relativa às inconsistências nos demonstrativos patrimoniais;

c) dar provimento à decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5175/02-TC, da Sessão Plenária de 07 de novembro de 2002, relativa à revista da Fundação Hospitalar da Fronteira, aprovando as respectivas contas.

II – Receber o Recurso de Revista impetrado pelo Senhor ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA, Presidente da Câmara Municipal de PRANCHITA, no **exercício financeiro de 1998**, por tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial à decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5175/02-TC, da Sessão Plenária de 07 de novembro de 2002, as irregularidades formais do rol das impropriedades, transformando as despesas com publicidade em desacordo com a lei em ressalva, em virtude do recolhimento dos valores empregados, mas mantendo o julgamento pela desaprovação, em virtude das ausências de comprovação do recolhimento das contribuições sociais dos agentes políticos dos meses de janeiro a junho, uma vez que há decisão transitada em julgada determinando tal recolhimento”.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 534017/02.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

Resolução 3155/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5658/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal de responsabilidade de LUIZ CARLOS FERRI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 110946/03.

Interessado MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS.

Resolução 3156/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 185/03-TC, da Sessão Plenária de 30 de janeiro de 2003, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

## RELATÓRIO

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No. 372364/98.

Interessado CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A.

ADIADO.

## FÉRIAS

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No. 178114/05.

Interessado RAFAEL IATAURO .

Resolução 3074/05.

Deferir ao Conselheiro RAFAEL IATAURO, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2005, a serem usufruídas a partir de 02/05/05, nos termos dos Pareceres nºs 4309/05 e 5816/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

## DENÚNCIA

### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 285689/97.

Interessado MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Resolução 3149/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Determinar ao Sr. **José Paulo Novaes**, Prefeito Municipal de Goioerê, gestão 1993/1996, o recolhimento dos valores referentes aos prejuízos causados ao Município, discriminados às fls. 960 da Instrução nº 970/04, da Diretoria de Contas Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que as condutas verificadas no presente feito são tipificadas no Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Federal 8.429/1992, e também no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 320000/97.

Interessado MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

Resolução 3150/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, em virtude de:

a) Concessão de vencimentos superiores para servidores posteriormente admitidos, ato de responsabilidade do Prefeito da gestão 1993/1996, Sr. Alexandre Elias Nacif;

b) Dispensas de licitações indevidamente motivadas, atos de responsabilidade da Prefeita da gestão 1997/2000, Sra. Maria Inês Botelho.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis.

III – Determinar a notificação da atual administração do Município de Mandaguari, para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação referente aos itens “1” e “4”, para, em procedimentos próprios, possa se verificar a adequação do quadro de pessoal do Município e a regularidade das admissões acima referidas, ocorridas entre 1989 e 1992, uma vez que tais fatos podem vir a gerar transtornos em eventuais procedimentos de aposentadorias ou pensões.

IV - Dar ciência da decisão aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 291429/98.

Interessado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI

Resolução 3151/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, relativa a contratação de servidores sem concurso público ou teste seletivo, e a contratação de funcionários através da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância, do Município de Doutor Camargo, de responsabilidade do Sr. Valter Gonçalves Bessani (gestão 97/00), deixando de imputar qualquer sanção pecuniária, por ser impossível a quantificação de valores, já que não houve dispêndio à maior por parte dos cofres municipais.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

III – Encaminhar cópia da presente expediente ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 131280/99.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Resolução 3152/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para fim de determinar ao denunciado, Sr. **Valter Gonçalves Bessani**, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados no convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), relativo aos exercícios financeiros de 1997/1998, devidamente atualizado.

II – Determinar a juntada do protocolo nº 341620/98, relativo à comprovação de convênio, que se encontra em poder do Município, para fins de reapreciação da matéria e anulação do ato exarado por esta Corte de Contas (Resolução nº 5847/99-TC), visto que a comprovação da má-fé por parte do ex-Prefeito Municipal (gestão 97/00) e representação errônea da realidade determina a motivação para tal fato.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No. 158220/00.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 3153/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para determinar ao Sr. Valter Gonçalves Bessani, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral, ao Tesouro Estadual, do valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes – SETR, nos exercícios financeiros de 1998/1999, devidamente atualizado.

II – Determinar a juntada do protocolo de convênio sob o nº 131085/99, para fins de reapreciação da matéria e anulação do ato exarado por esta Corte de Contas (Resolução nº 9689/99-TC), visto que a comprovação da má-fé por parte do ex-Prefeito Municipal (gestão 97/00) e a representação errônea da realidade determinam a motivação para tal fato.

III – Dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PR, em virtude do atestado de fls. 65, assinado pelo engenheiro João Luiz Goltz de Almeida, que demonstrou a conclusão da obra, sendo esta inexistente.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

## CONSULTA

### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No. 452972/04.

Interessado ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução 3157/05.

Responder a presente Consulta, acerca da regularidade dos pagamentos de proventos aos escrivães das Varas da Fazenda e da Família do Foro Central da Comarca da Capital, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

I – Pela ilegalidade dos pagamentos realizados com recursos do Tribunal de Justiça a Escrivães, uma vez que não são servidores públicos, devendo ser remunerados exclusivamente por custas processuais.

II – Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando a suspensão de tais desembolsos.

III – Comunicar à Inspeção de Controle Externo competente pela fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o acompanhamento do cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quis fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 05 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

## Despachos

**INTERESSADO: SUSANA MARIA SONZA – Ex-Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná. PROTOCOLO Nº 173740/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral para os devidos fins. – Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães”./tc**

**INTERESSADO: NELSON DAL SANTOS – Prefeito do Município de PRUDENTÓPOLIS - no exercício financeiro de 2002 . PROTOCOLO Nº 203658/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada na Resolução nº 1643/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, protocolado sob o nº 177684/03. O Senhor Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN proferiu o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: -” À Diretoria Geral: I – O Recurso é intempestivo, por isso não o recebo. II – Notifique-se o interessado deste despacho. Gabinete, em 19 de maio de 2005. HENRIQUE NAIGEBOREN – Conselheiro”.**

## Edital de Intimação

### EDITAL Nº 166/05-DG

**INTERESSADO:** LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO – ex-Prefeito Municipal de Campo Magro - **PROTOCOLO Nº:** 113941/02-TC – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 113941/02-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 13 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

### EDITAL Nº 167/05-DG

**INTERESSADO:** VALDECI TEIXEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Matinhos. **PROTOCOLO Nº:** 141895/01-TC – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor VALDECI TEIXEIRA, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 2271/2005, de 07 de abril de 2005. Diretoria Geral, em 13 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /ff

### EDITAL Nº 169/05-DG

**INTERESSADO:** ODILON GUEDES BEZERRA – Ex-Prefeito Municipal de Francisco Alves - **PROTOCOLO Nº:** 91748/01-TC – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor ODILON GUEDES BEZERRA, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 1.644,94 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31.05.2005, pela Informação nº 1087/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 6628/03, de 07.10.2003 e Resolução nº 6924/04, de 07.10.2004. Diretoria Geral, em 16 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /ff

### EDITAL Nº 170/05-DG

**INTERESSADO:** LAURO BARAN – Ex-Prefeito Municipal de Mallet. **PROTOCOLO Nº:** 89373/02-TC – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor LAURO BARAN, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 212,36 (duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 1855/2005, de 29/03/2005. Diretoria Geral, em 23 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

### EDITAL Nº 171/05-DG

**INTERESSADO:** VALDECI TEIXEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste. **PROTOCOLO Nº:** 349470/01-TC – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor VALDECI TEIXEIRA, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 117,28 (cento e dezesseis reais e oito centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 5829/2004, de 26/08/2004. Diretoria Geral, em 23 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

### EDITAL Nº 172/05-DG-4

**INTERESSADO:** NELSON DARCY BARCZAK –Presidente da Câmara Municipal de CRUZ MACHADO no exercício financeiro de 1999 - **PROCESSO Nº:** 432648/02-TC – **ASSUNTO:** Prestação de Contas. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor NELSON DARCY BARCZAK, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 3.786,89 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), atualizado até 30/06/2005, pela informação nº 1132/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo INPC de maio/2005 em diante e a complementação dos juros, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 3445/02, de 27/08/02, mantido pela Resolução nº 4218/04, de 06/07/2004. Diretoria Geral, em 23 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### EDITAL Nº 173/05-DG-4

**INTERESSADO:** PAULO CESAR PIN –Presidente da Câmara Municipal de DOIS VIZINHOS no exercício financeiro de 1998 - **PROCESSO Nº:** 260693/02-TC – **ASSUNTO:** Prestação de Contas. Pelo presente EDITAL fica intimado o Senhor PAULO CESAR PIN, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor

de R\$ 11.679,39 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove), atualizado até 30/06/2005, pela informação nº 1111/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo INPC de maio/2005 em diante e a complementação dos juros, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1751/02, de 16/05/2002, mantido pela Resolução nº 450/05, de 1º/02/2005. Diretoria Geral, em 23 de maio de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Jurisprudência

ASSUNTO	CONSULTA
PROTOCOLO Nº	452972/04
INTERESSADO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº	3157/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 34 a 36) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

resolve:

Responder a presente Consulta, acerca da regularidade dos pagamentos de proventos aos escrivães das Varas da Fazenda e da Família do Foro Central da Comarca da Capital, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

I – Pela ilegalidade dos pagamentos realizados com recursos do Tribunal de Justiça a Escrivães, uma vez que não são servidores públicos, devendo ser remunerados exclusivamente por custas processuais.

II – Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando a suspensão de tais desembolsos.

III – Comunicar à Inspetoria de Controle Externo competente pela fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o acompanhamento do cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAI-GEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**RESUMO EXECUTIVO:** CONSULTA – PAGAMENTO DE VERBAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AOS ESCRIVÃES DE VARAS ESPECIALIZADAS – DESNECESSIDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO – ESCRIVÃES NÃO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS, DEVENDO RECEBER APENAS CUSTAS PROCESSUAIS – PAGAMENTO ILEGAL; COMUNICAÇÃO PARA SUSPENSÃO; COMUNICAÇÃO À ICE COMPETENTE PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Hermas Brandão, acerca da regularidade de pagamento de verba não relativa as custas processuais, aos escrivães das Varas de Família da Comarca de Curitiba, em contrariedade ao disposto na Lei 14.506/2004.

Às fls. 11/14 foi acostado parecer jurídico, cuja conclusão é de que os Titulares das Varas Especializadas de Família e da Fazenda Pública não podem ser remunerados pelos cofres públicos, pois não fazem parte integrante dos Quadros de Cargo Efetivo do Estado; sendo ilegal, e prejudicial ao Erário, o recebimento de tais valores.

### Instruções Técnicas

CONCLUSÃO DA 3.ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO INFORMAÇÃO Nº 17/04

a A situação tem por objeto caso concreto, sendo estranho o Chefe do Legislativo consultar sobre procedimento a ser levado a efeito pelo Judiciário; mas por zelo, e importância da matéria, analisa o mérito, ainda que não preenchidos requisitos de admissibilidade.

b As Constituições (Federal e Estadual) indicam que os agentes cartorários não são regidos pelo regime jurídico administrativo. Ademais, com o surgimento de lei ordinária que retira da categoria qualquer provento recebido do Estado, a sua manutenção apresenta-se contrária à ordem jurídica.

2.1 Conclusão da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos Parecer nº 13188/04

a OPINA PELA RESPOSTA EM CONFORMIDADE COM A INFORMAÇÃO DA 3ª ICE.

Entre as manifestações da DATJ e do MPJTC, o Sr. Luiz Alberto Name, Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná, acostou peça por meio da qual os Escrivães Titulares das Varas Especializadas Privativas de Família e da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba declaram que, nada têm a opor contra o não recebimento de valores pagos pelo Tribunal de Justiça, caso seja este o entendimento desta Corte; a partir da data da decisão.

### 2.2 Parecer do Ministério Público Parecer nº 5111/05

a O órgão ministerial não representa a PGE, não se vislumbrando que esta instituição tenha representação nesta Corte, sendo inadequada a referência à PGE no despacho de fls. 15 verso. A Carta Estadual estabelece competir à PGE uniformizar a jurisprudência administrativa estadual, mas não atribui representação perante a Corte de Contas.

b Resta inequívoco que o Presidente da Assembléia está noticiando o descumprimento de norma legal por parte do Judiciário. Trata-se, pois, de uma denúncia. Além disso, não pressupostos requisitos de admissibilidade de consulta.

c Esta Corte têm acolhido expedientes da Corregedoria do Judiciário cancelando decretos aposentatórios de serventuários sob o argumento de que atividade delegada, em caráter privado, a partir da EC 20/98, não mais obriga referidos titulares à aposentadoria compulsória, notadamente por não haver vínculo estatutário. A notícia dada situa os escrivães das Varas de Família e de Fazenda Pública em igualdade com os demais titulares de escriturarias estatizadas, devendo ser aferido desde quando existe tal vínculo e o efetivo exercício do direito de opção, resguardado na parte final do artigo 8º do ADCT/CE/89.

d Manifesta-se por:

- Não conhecimento do presente expediente como consulta.
- Remessa do feito ao GCG, para avaliar a admissibilidade como representação;
- admitido o trâmite do expediente, sob outro rótulo que o de consulta, ainda que não representação, em face da gravidade dos fatos, solicita a suspensão dos pagamentos em desconformidade com a Lei 14506/2004, até final decisão;
- a remessa do expediente à 3ª ICE para informar as providências adotadas; esclarecer se o pagamento é feito apenas em favor dos escrivães das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital; esclarecer desde quando ocorrem pagamentos, qual o fundamento legal, e a que título são efetuados; esclarecer se há incidência de retenção de IR e de contribuição previdenciária, informando se os descontos previdenciários são realizados em favor da PrPrev ou recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social
- e) seja facultado ao Presidente do TJustiça manifestar-se sobre os fatos.

### 3 CONSIDERAÇÕES E VOTO<sup>1</sup>

Em que pese a sugestão do Ministério Público de que o feito seja transformado em representação, acredito que, em homenagem ao princípio da economia processual, o assunto possa ser resolvido pelo Plenário sem que seja necessária a adoção das medidas inerentes aos procedimentos de denúncia/representação.

No que tange aos pressupostos de admissibilidade dos procedimentos de consulta, ainda que não se encontrem plenamente satisfeitos, entendo que a questão deva ser enfrentada, em virtude da importância do tema e da relação com as competências deste Tribunal.

Com relação ao mérito, como bem indicado pelo parecer jurídico de fls. 11/14, pela 3.ª ICE, pela DATJ, e também pelo MPJTC, não são os escrivães, ainda que titulares de varas especializadas, servidores públicos, devendo ser remunerados exclusivamente por custas, e sendo indevido o pagamento das verbas em comento. A própria Associação dos Serventuários já manifestou concordância com o não recebimento de tal prestação.

Em face do exposto, e em conformidade com os opinativos acostados aos autos, voto:

- Pela ilegalidade dos pagamentos realizados com recursos do Tribunal de Justiça a Escrivães;

- Pela expedição de comunicação ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando a suspensão de tais desembolsos;

- Pela expedição de comunicação à Inspetoria de Controle Externo competente pela fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o acompanhamento do cumprimento da presente decisão.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO Nº: 3149-3/03  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO  
 DENUNCIANTE: S.S.P.M.C.  
 DENUNCIANDO: A.M.A.

Vistos e examinados,

**I** - Considerando que a Admissão de Pessoal decorrente do Edital de Concurso Público n.º 001/2002, objeto do presente expediente, foi julgada legal pela Resolução n.º 6511/2003-TC, proferida nos autos n.º 10658-2/03, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento, diante da perda de seu objeto;

**II** - Determino a desanexação do protocolo n.º 10658-2/03, que deverá retornar à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para os devidos fins;

**III** - Após, oficie-se às partes, para ciência do contido neste despacho;

Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de Maio de 2005

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO Nº: 160150/05  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
 DENUNCIANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 DENUNCIADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**I** - Não conheço a presente denúncia, tendo em vista que a matéria noticiada está afeta a questão "interna corporis" do legislativo municipal, considerando que não consta dos autos comprovação de requerimento à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Floresta, e que a função fiscalizadora da Câmara não é irrestrita e nem ampla, podendo e devendo fiscalizar os atos do Executivo, mas da forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em seu Regimento Interno;

**II** - Dê-se ciência deste despacho aos Vereadores requerentes e após, arquite-se;

**III** - Comunique-se também aos requerentes que em junho do corrente ano esta Corte estará lançando um site na internet denominado "Portal do Controle Social" onde todas as informações encaminhadas pelo Município estarão disponíveis aos cidadãos;

**IV** - Por fim, determino que se informe ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta que o dever de fiscalização daquele Poder dos atos do Executivo envolve pedidos de informação, e que se não há interesse nestas informações, pode estar havendo um descaso na atuação de sua principal função.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de maio de 2005

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 PROTOCOLO Nº: 19954-8/03 - TC  
 ORIGEM: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

**I** - Não recebo a presente Denúncia, porque a notícia de irregularidade trazida aos autos é genérica e imprecisa, cabendo à Municipalidade a apuração de supostas irregularidades, quer por meio de processo disciplinar, quer por meio de sindicância, procedimentos estes afetos ao controle interno da Administração Municipal, que detém meios próprios de apuração, quem sabe mais efetivos.

**II** - Após a adoção dos procedimentos referidos, e havendo interesse da municipalidade, o expediente poderá retornar a esta Corte, para nova análise. Gabinete da Corregedoria Geral, em 17 de maio de 2005.

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO Nº: 34240-9/04  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
 DENUNCIADO: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Vistos e Examinados, ...

Diante do que consta no relatório final da Comissão de Sindicância e de seu saneamento, verifica-se que foram adotadas as medidas cabíveis para apuração dos fatos e das sanções possíveis, uma vez que o julgamento da autoridade que determinou a instalação da comissão, determinou, ao final, a instalação de processo administrativo, a fim de elucidar os indícios verificados. Ademais, o município apresentou neste processo, a situação dos registros das empresas indicadas na denúncia junto à Prefeitura, evidenciando que mantém controle efetivo das empresas fornecedoras.

Sendo assim, entendo discipendiando a tramitação desta denúncia, uma vez que já foram apuradas as irregularidades relativas a empresa Norberto Hugo Spyreck -ME, de sua alteração contratual e da empresa Dudla Indústria e Comércio de Material Esportivo Ltda, pelo controle interno municipal, através do processo de sindicância.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 maio de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR - GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROTOCOLO Nº: 367215/04 - TC  
 ORIGEM: COMARCA DE ASSAÍ  
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 DENUNCIADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E OUTROS

Não autorizo o fornecimento de cópia integral do processo, tendo em vista o caráter sigiloso da denúncia, ademais considerando que a matéria está afeta ao ex-Prefeito Adevilson Lourenço de Gouveia, e que trata de ação civil pública com pedido de liminar em curso junto a Vara Cível da Comarca de Assaí, em face do município de São Sebastião da Amoreira e outros.

GCG, em 12 de maio de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO Nº: 475913/04 - TC  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
 DENUNCIANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 DENUNCIADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Não autorizo o fornecimento de cópia integral do processo, porque não indicado o legítimo interesse do município, tendo em vista que o objeto da denúncia está afeto a gestão municipal anterior, relativa ao ex-Prefeito Adevilson Lourenço de Gouveia, e que foi solicitado ao requerente, tão somente, a viabilização na entrega do ofício n.º 394/05-GCG, diante da dificuldade de localizar o ex-Prefeito Municipal.

GCG, em 12 de maio de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO Nº: 48227-8/04  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
 DENUNCIANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 DENUNCIADO: N.A.P.

**I** - Não conheço a presente denúncia, uma vez que as irregularidades estão devidamente constatadas através do controle interno da Câmara Municipal (Comissão Especial de Inquérito) que assim finalizou o Relatório: "É certo que o mal uso do combustível público ocasionou prejuízos ao erário, insurgindo os responsáveis em improbidade administrativa".

Tal situação enseja medidas de reparação ao erário municipal que devem ser propostas pela municipalidade. Razão pela qual, determino a remessa deste processo à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para ciência e anotações devidas, e posteriormente remeta-se o processo ao Município para as devidas providências.

**II** - Baixem-se os registros no GCG.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 17 de maio de 2005

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CORREGEDOR GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO: 408620/04  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 DENUNCIANTE: SPL C.P. LTDA.  
 DENUNCIADO: C.T.

Processo recebido como Denúncia e determinada a formalização do contraditório e ampla defesa.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROTOCOLO: 297853/04  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
 DENUNCIANTE: E.H. R.  
 DENUNCIADO: C.A.G. E OUTROS.

Processo recebido como Denúncia e determinada a formalização do contraditório e ampla defesa.

### EDITAL Nº 004/2005-GCG

INTERESSADO: JOSÉ VILMAR DOS SANTOS - PROTOCOLO Nº 148350/01-TC ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. José Vilmar dos Santos, ex-chefe da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Turvo, da existência da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa**, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. **Corregedoria Geral, em 24 de maio de 2005.** Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - **Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/05

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de informações, o fornecimento de cópias e vista de processos em trâmite na Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 31, no inciso X, do art. 49 e no inciso VII, do art. 71, da Constituição Federal, quanto à fiscalização a ser exercida pelos Poderes Legislativos estadual e municipal;

Considerando o disposto no §1º, do art. 18, no inciso XXVII, do art. 54 e no in VII, do art. 75, da Constituição Estadual, quanto à fiscalização a ser exercida pelos Poderes Legislativos estadual e municipal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, quanto ao exercício das funções institucionais do Ministério Público;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, de aplicação nacional;

Considerando a necessidade do estabelecimento de procedimentos internos da Corregedoria Geral, para emissão de informações, cópias e vista de processos em trâmite naquela unidade;

Considerando o caráter sigiloso das denúncias, cujo acesso é restrito às partes do processo;

Considerando o disposto na Resolução nº 7320, de 21 de outubro de 2004, no sentido de que as autorizações de pedidos de vista e requisições de cópias em autos de denúncias pendentes de julgamento, por membros dos Poderes Legislativo e Executivo estadual ou municipal, e do Ministério Público competem ao Corregedor Geral, normatiza:

Art.1º. A análise e o deferimento dos pedidos de informações, cópias e vista de processos de denúncia em tramitação, competem ao Corregedor-Geral e, no caso deste considerar-se impedido ou estar ausente por motivo de licença, férias ou outro afastamento, ao Conselheiro Relator.

Parágrafo único: Independentemente da competência prevista no *caput* a matéria poderá ser apresentada pelo Corregedor-Geral para apreciação do Colegiado deste Tribunal.

Art. 2º. São legitimados os interessados em cada processo, seus procuradores, os Poderes Executivo e Legislativo federal, estadual e municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais autoridades em geral, e os Conselhos Sociais, entidades, organizações representativas, e terceiros para defesa de seus interesses particulares, coletivos ou gerais, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como, os advogados nos termos da Lei Federal nº 8906, de 04 de julho de 1994.

Art.3º. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até julgamento definitivo pelo Colegiado deste Tribunal, excetuados os casos previstos nesta Instrução.

Parágrafo único: Consideram-se processos de caráter sigiloso aqueles que requeiram medidas especiais para divulgação e conhecimento, tendo em vista a preservação dos direitos fundamentais das partes, bem como, a segurança da sociedade e do Estado.

Art.4º. Para fins do disposto nesta Instrução consideram-se partes no processo de denúncia, o denunciante, o denunciado; no processo de representação, o representado; nas auditorias e inspeções o gestor do ente, órgão ou entidade, bem como, aquele que possa ter a sua situação jurídica alterada em razão de decisão a ser proferida no respectivo processo, devendo pleitear fundamentadamente o reconhecimento da sua condição de interessado ao Corregedor-Geral, que, após análise dos fundamentos do pedido, decidirá através de despacho motivado.

Parágrafo único: As partes e o interessado poderão figurar no processo e praticar todos os atos através de procurador e advogado, regularmente constituídos, mediante juntada do instrumento procuratório aos autos, na forma do disposto no Provimento nº 47/02.

Art. 5º. Aos cidadãos, estranhos à relação processual, são assegurados o fornecimento de informações, cópias de peças instrutivas ou vista de processos não julgados ou de acesso restrito, para defesa de direitos e esclarecimento de situações particulares, coletivas ou gerais, na forma do preceito constitucional citado no art. 2º desta Instrução, mediante requerimento fundamentado.

Art. 6º. Os pedidos provenientes dos Poderes Legislativos e de Comissões Parlamentares, de qualquer unidade da federação, observada a normatização interna de cada Poder, serão encaminhados à Corregedoria Geral pelos seus respectivos Presidentes, podendo incidir sobre processos não julgados ou de acesso restrito. Parágrafo único: Aos membros dos Poderes referidos no *caput*, individualmente considerados, serão aplicadas as mesmas regras gerais para deferimento de pedido ao cidadão que objetive a defesa de interesse particular, coletivo ou geral.

Art. 7º. Os pedidos formulados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público através de seus membros, por autoridades judiciais e demais órgãos federais e estaduais equivalentes, abrangendo quaisquer documentos, pareceres e instruções, bem como, relatórios de auditorias e inspeções, serão deferidos, mesmo tratando-se de processo não julgado definitivamente ou de acesso restrito.

Art. 8º. Aos Conselhos Sociais, entidades e organizações representativas será facultada a obtenção de informações e cópias de documentos de processos não julgados e de acesso restrito, desde que para tutela de direitos difusos, coletivos e gerais e afetos à matéria pertinente às suas competências controladoras, após aprovação pelos respectivos órgãos colegiados e mediante solicitação dos seus Presidentes, mediante requerimento fundamentado.

Art. 9º. Os gestores públicos poderão obter informações e cópias de peças instrutivas de processos em trâmite na Corregedoria Geral desde que, mediante requerimento escrito, comprovem a necessidade para defesa do respectivo ente, órgão ou entidade e demonstrem a semelhança de matéria e necessidade atual da informação em face do processo que sejam diretamente interessados.

Art.10. Ao advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ainda não constituído procurador das partes, é assegurado o acesso aos processos em trâmite na Corregedoria Geral, mediante solicitação por escrito e desde que não estejam sujeitos a sigilo, conforme disposto nos incisos XIII e §1º, do art. 7º, da Lei Federal nº 8906/94.

Art.11. Quando o pedido recair sobre processo de acesso restrito observar-se-á o seguinte:

- as cópias deverão ser reproduzidas em papel onde conste, em marca d'água, o caráter restrito do documento;
- nas informações deverá ficar explicitada a sua natureza;
- nas vistas efetivadas na Corregedoria deverá ser dada ciência por escrito nos autos do processo, àquele que o consultar, sobre a sua natureza.

§1º O mesmo procedimento deverá ser observado quando o pedido recair sobre processo não julgado, com as devidas adaptações.

§2º Os processo de acesso restrito deverão ter a sua natureza evidenciada pela Corregedoria Geral mediante etiqueta aposta na capa dos autos.

Art. 12. O acesso a documentos e informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, estará sujeito à vedação e pressupostos estabelecidos nas respectivas legislações.

Art.13. Tratando-se de documentos públicos integrantes de processos da competência da Corregedoria Geral julgados definitivamente pelo Colegiado deste Tribunal, o pedido será dirigido à Presidência do Tribunal ou à Diretoria Geral, conforme o caso, na forma do Provimento nº 47/02.

Art.14. Aplicam-se aos demais casos o disposto no Provimento nº 47/02 e demais disposições constantes dos provimentos desta Corte, sem prejuízo das competências atribuídas ao Presidente do Tribunal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de maio de 2005.

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Corregedor-Geral

## Gabinete da Presidência

### PORTARIA Nº 148/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 112.012/04-TC e o deliberado pela Resolução nº 147/2005, de 05 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

**APOSENTADORIA**, por invalidez, ao funcionário José Francisco Pinto da Cunha Pereira, Matr. nº 50.508-0, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 030/05-DCF, da Diretoria de Contabilidade e Finanças deste Órgão, às fls. 34 à 41, do protocolo em questão.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 20 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 149/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 497.514/03-TC, resolve

#### DESIGNAR

Geraldo Dzierva, Matr. nº 50.151-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, e Marcelo Maistro Bianchi, Matr. nº 50.720-2, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem auditoria no Município de Bituruna – PR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 150/05

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro **HEINZ GEORG HERWIG**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, art. 21, XXXI, e considerando os termos da Lei nº 14.704/05, resolve fixar os padrões e prazos de encaminhamento das matérias, a definição do conteúdo e as respectivas unidades responsáveis pela gestão das informações, o que faz nos seguintes termos:

I – O periódico próprio do Tribunal, intitulado ATOS OFICIAIS, circulará semanalmente, sempre às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente.

II – O periódico será composto pelas seguintes seções:

a) **Tribunal Pleno**: contera as deliberações tomadas nas sessões, após sua regular aprovação;

b) **Despachos**: contera a publicidade dos despachos singulares emitidos pelos relatores, por esta Presidência ou pelo Diretor Geral, nos processos e/ou documentos protocolados;

c) **Editais de Intimação**: tornará público os editais de intimação para o primeiro chamamento ao processo, para fins do exercício do contraditório e ampla defesa e/ou para recolhimento de pena pecuniária, em que for infrutífera a intimação pessoal;

d) **Atos de Alerta**: serão publicados os atos de alerta deliberados em Plenário, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, e Provimento nº 40/2000;

e) **Jurisprudência**: contera as matérias sumuladas pelo Plenário, devidamente numeradas, e a íntegra das consultas respondidas;

f) **Conselho Superior**: incluirá as atas contendo as deliberações tomadas nas sessões do Conselho Superior, após sua regular aprovação, e demais atos emanados que, pela natureza, demandem a devida publicidade;

g) **Corregedoria Geral**: compreenderá a publicidade dos despachos, dos editais de intimação e dos atos normativos proferidos pelo Corregedor Geral, observando sempre esta ordem;

h) **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: contera os despachos dos Procuradores, os atos normativos e demais atos que pela sua natureza demandem a devida publicidade;

i) **Gabinete da Presidência**: publicará as Portarias e demais atos firmados pela Presidência;

j) **Legislação Própria, Proventos e Instruções Técnicas**: compreenderá a publicidade dos atos normativos;

l) **Erratas**: contera as retificações das incorreções eventualmente publicadas;

m) **Diretoria de Recursos Humanos**: divulgará os treinamentos externos e internos, respectivos calendários, bem como a publicidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos;

n) **Diretoria Geral**: publicará os atos normativos relativos às instruções de serviço;

o) **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**: contera os atos normativos relativos ao protocolo de recebimento de documentos e atuação de processos;

p) **Comunicados**: serão publicados os ofícios circulares emitidos pela Administração, horários especiais de expediente, notas de interesse à Administração Pública, e demais informações que necessitem de maior divulgação e publicidade;

q) **Quadro de Compras**: em atendimento ao art. 16, da Lei nº 8.666/93, contera a divulgação mensal das aquisições realizadas.

III – A identificação dos processos nas Atas obedecerá aos seguintes critérios:

- Assunto;
- Nome do relator;
- Número do processo;
- Interessado;
- Número da resolução/acórdão;
- Teor da decisão; e
- Quorum.

IV – Para os processos inscritos nas seções de *Despachos*, *Editais de Intimação*, *Jurisprudência*, *Corregedoria Geral*, *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Erratas*, deverão ser observadas, para fins de identificação, os seguintes tópicos:

- Assunto;
- Número do processo;
- Interessado; e
- Número da resolução/acórdão, quando for o caso.

V – Nos processos contidos na seção *Despachos e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*, serão sempre nominadas as autoridades que proferiram o ato.

VI – Os Atos de Alerta receberão numeração própria, em ordem numérica crescente, contendo os seguintes elementos:

- Numeração do ato;
- Número da resolução;
- Número do processo;
- Interessado;
- Indicação da autoridade responsável pelas medidas corretivas;
- Fundamentação;
- Nome do relator;
- Indicação do número da instrução e da unidade; e
- Número do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VII – Nas denúncias e representações, a identificação abrangerá a origem, o denunciante e o denunciado;

VIII – Nos processos com advogado, regularmente constituído, a publicação mencionará expressamente o nome do(s) procurador(es) constituído(s) e a respectiva inscrição na OAB, nos termos do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

IX – As seções de *Ata do Tribunal Pleno*, *Despachos*, *Editais de Intimação*, *Atos de Alerta*, *Legislação Própria*, *Proventos e Instruções Técnicas*, *Erratas*, *Diretoria Geral e Comunicados*, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Geral.

X – A seção de *Jurisprudência* ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência e a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio responderá pela seção do *Quadro de Compras*.

XI – Caberá ao Conselho Superior, Corregedoria Geral, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Gabinete da Presidência, à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo, a responsabilidade pelas suas respectivas seções.

XII – Os titulares das unidades e órgãos responderão pela integridade e revisão do conteúdo das publicações encaminhadas à CEJ, podendo indicar, por ato interno, o(s) servidor(es) responsável(is) pela organização e envio do material.

XIII – As Atas do Tribunal Pleno, a partir de 3 de maio de 2005, e as do Conselho Superior, de 19 de maio de 2005, serão veiculadas no periódico próprio do Tribunal de Contas, conforme previsto nesta Portaria, exceto quanto às publicações a que se refere a Lei nº 8.666/93, que continuarão a ser publicadas no Diário Oficial do Estado, excluindo o cumprimento do art. 16, cuja publicidade se dará no periódico do Tribunal.

XIV – As unidades mencionadas nos itens IX, X e XI, deverão encaminhar as informações, até às 18 horas, das terças-feiras, para a Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, no diretório *\\beta\word\Atos Oficiais*, acessível aos titulares de unidades ou aos técnicos indicados, nos termos do item XII, confirmando a disponibilidade do material através do endereço eletrônico *cej\_atosoficiais@tce.pr.gov.br*.

XV – As atas das sessões conterão as decisões, sendo que os atos eventualmente referidos no julgamento poderão ser acessados, na íntegra, através da internet, na página do Tribunal.

XVI – Publicados os atos mencionados, neste expediente, serão devidamente certificados no processo, contendo o objeto, a data, o número e a página do periódico.

XVII – O primeiro chamamento ao processo, para o exercício da garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, será feito pessoalmente e publicado na seção de Despachos.

XVIII – Quando restar infrutífera a intimação pessoal ao primeiro chamamento ao processo, será feita a intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e veiculado na seção *Editais de Intimação*.

XIX – Os arquivos digitalizados obedecerão a seguinte configuração:

- fonte Times New Roman 7;
- espaçamento simples;
- coluna de 8 cm;
- extensão no *fomato rich text – rtf*.

XX – Caberá a Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência:

a) os trabalhos de coordenação e consolidação das informações, centralizando e ordenando o material fornecido pelas unidades;

b) a organização do material recebido e o encaminhamento ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, todas as quartas-feiras, até às 14 horas.

XXI – A primeira publicação dar-se-á, excepcionalmente, no dia 02 de junho de 2005, em comemoração a data de aniversário do Tribunal.

XXII – As unidades deverão informar até o dia 15 de cada mês, as aquisições e/ou contratações realizadas diretamente pelas suas áreas, à DAMP, para os fins do estabelecido no item II, letra “q”, desta Portaria.

XXIII – A CEJ orientará todas as unidades responsáveis pela remessa de material sobre a padronização e configuração dos arquivos.

XXIV – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 1º de junho de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 151/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 172.639/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 161/2005, de 19 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Maria Beatriz de Pinho Teixeira Mocellin, Matrícula n.º 50.074-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 27 de abril a 16 de maio de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 152/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 187.083/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 162/2005, de 19 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Regina Cristina Strojsa Bostelmann, Matrícula n.º 50.442-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 02 a 06 de maio de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 153/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 166.205/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 157/2005, de 19 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Doralice Xavier, Matrícula n.º 50.237-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 14 a 22 de abril de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 154/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 182.316/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 150/2005, de 19 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
<u>José Carlos Pacheco dos Reis</u> 50.601-0	TCC-G/11	06/05/2005	05%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 155/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 169.093/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 159/2005, de 19 de maio de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Doralice Xavier, Matr. n.º 50.237-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 23 a 29 de abril de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 23 de maio de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## Legislação Própria

Reprodução do texto da lei publicado no D.O.E. nº 6987 de 01/06/2005.

### LEI Nº 14.704

Data 01 de junho de 2005

Súmula: Dispõe sobre a publicação dos atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná serão publicados em periódico próprio, ficando a cargo do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, a sua impressão, divulgação, distribuição, circulação e comercialização.

Parágrafo único. A publicação dos atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná terá periodicidade semanal, ficando a critério da instituição a respectiva alteração, através de ato próprio, sem prejuízo de edições extraordinárias.

Art. 2º. Onde se lê “Diário Oficial do Estado” nos arts. 41, 43, 45 e 55, V, da Lei nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, leia-se “no periódico próprio do Tribunal de Contas do Estado”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 02 de junho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 01 de junho de 2005.

**Roberto Requião**  
Governador do Estado

**Caíto Quintana**  
Chefe da Casa Civil

## Comunicados

Ofício Circular nº 22/2005  
Gabinete da Presidência

Curitiba, 01 de junho de 2005.

Comunico a Vossa Excelência que a partir de 02 de junho de 2005 passará a circular o periódico próprio desta Corte, “*Atos Oficiais do Tribunal de Contas*”, com circulação semanal, sempre às sextas feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente.

Informo ainda que, o mencionado jornal irá substituir as publicações das decisões do Tribunal, outrora realizadas através do Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo que, a partir desta data iniciar-se-á a contagem dos prazos recursais. Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente